



PARECER JURÍDICO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2020

Impugnação ao Edital de Abertura

Processo Administrativo nº 034/2020

Objeto – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vale alimentação na forma de crédito em cartão eletrônico com chip de segurança e tarja magnética, para os servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Interessada - UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Senhor Pregoeiro.

A empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. apresenta impugnação ao edital, lastreando seu inconformismo à exigência quanto ao índice de endividamento adotado (menor ou igual a 0,8), entendendo-o por restritivo à competição, já que, a seu ver, o usual para certames que tais é o que seja igual ou inferior a 1,0.

A exigência insculpida no edital convocatório tem seu lastro nas disposições da Lei de Licitações (art. 31, § 5º), do seguinte teor:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de



Veja-se que o edital é bem claro ao especificar os índices a partir dos quais se calculará o índice ora impugnado, inexistindo qualquer razão para sua alteração, eis que dentro da razoabilidade necessária para se inferir a situação financeira equilibrada dos eventuais participantes do certame.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem entendendo, de forma pacífica, que não são restritivos índices que se aproximam de 1,0 (TC-008388.989.16-2; TC – 010470.989.15-3; TC-003210.989.14-1; TC- 701.989.13-9; TC- 00000505.989.13-7).

Dessa forma, e por entender que o índice adotado está em consonância com os valores usualmente praticados pelo mercado, **opino** pelo conhecimento da impugnação, e quanto ao seu mérito **opino por seu indeferimento**.

É o meu parecer, *sub censura*.

Santana de Parnaíba, 12 de maio de 2020.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico